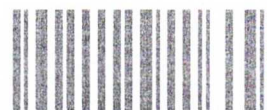




Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de
Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000124

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/06/17000124

Número / Ano	000124/2024
Data / Horário	17/06/2024 - 09:51:12
Ementa	Altera o caput da Lei Municipal n.º 1.677, de 20 de abril de 2021, e dá outras providências.
Autor	Neto
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	18
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 124/2024
Rubrica DaniFidelis Fls 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO

17.06.24

APROVADO POR UNANIMIDADE

20 106 12024
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 18/2024

Altera o caput da Lei Municipal n.º 1.677, de 30 de abril de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.677, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Conceição de Macabu no âmbito da administração direta e indireta, para:

I – agressores de mulheres e meninas, tendo como base os direitos previstos na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II – pessoas que tiverem sido condenadas por injúria racial e racismo, nas condições previstas na Lei Federal n.º 7.716, de 05 de janeiro de 1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;) e

III - os condenados por maus-tratos contra idosos, nos termos da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 14 de junho de 2024.

José Marcelo Moço Neto
Vereador

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 201104
Rubrica [assinatura] Fis. [assinatura]

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

JUSTIFICATIVA

A presente lei visa ampliar o rol de vedações elencadas na Lei Municipal nº 1.677, de 30 de abril de 2021, que objetiva incorporar ao Município a obrigação de garantir efetividade na proteção e amparo aos vulneráveis.

A já estabelecida proibição do acesso a cargos públicos para agressores de mulheres e meninas condenados pela Lei Maria da Penha, é fundamental para reforçar o compromisso com a proteção dos direitos humanos e a igualdade de gênero.

Além disso, a vedação de acesso a cargos públicos para pessoas condenadas nos termos da Lei Federal n.º 7.716/1989, que define crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, visa combater ativamente a discriminação racial e promover a diversidade e a inclusão no ambiente de trabalho.

Por fim, a exclusão de indivíduos condenados por maus-tratos contra idosos, em crime disposto no Estatuto do Idoso, tem como objetivo garantir o respeito e a proteção aos direitos dos idosos, que carecem de especial proteção na sociedade frente a sua vulnerabilidade.

Ao implementar essas medidas, o Município de Conceição de Macabu demonstra seu compromisso com a promoção dos direitos humanos e a proteção das vítimas de violência e discriminação, de modo que conto com a aprovação pelos nobres pares.

Conceição de Macabu, 14 de junho de 2024.

José Marcelo Moço Neto
Vereador

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 124/2024
Rubrica  Fls 04

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: *PLO 18/2024 - Altera o caput da Lei Municipal n.º 1.677, de 30 de abril de 2021, e dá outras providências.*

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

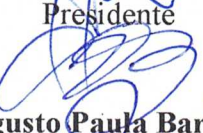
Constata-se que a matéria analisada se presta, somente, a ampliar o rol de vedações já existente na Lei Municipal n.º 1.677/2021, razão pela qual nos remetemos aos mesmos fundamentos anteriores para asseverar que esta matéria está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, ressaltando que os ditames regimentais de apresentação desta proposição foram regularmente observados.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o nosso parecer.


Lucas Madureira Pereira
Relator


Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)
Presidente


Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)
Membro

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 124/24
Rubrica  05

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

**AO EXMO. PREFEITO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 173/2024**

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO PLO 18/2024 – Poder Legislativo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 18/2024, de autoria do Poder Legislativo, que “**ALTERA O CAPUT DA LEI MUNICIPAL N.º 1.677, DE 30 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 17/06/2024, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação final – CLJR, recebendo parecer favorável, sendo incluso na Ordem do Dia de 20/06/2024 onde, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Conceição de Macabu/RJ, 21 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	10.797/24
Em:	21 / 06 / 24
Ass:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Processo nº _____

Rubrica _____

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 18/2024

Autoria: Vereador José Marcelo Moço Neto

**ALTERA O CAPUT DA LEI
MUNICIPAL N.º 1.677, DE 30 DE
ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.677, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Conceição de Macabu no âmbito da administração direta e indireta, para:

I – agressores de mulheres e meninas, tendo como base os direitos previstos na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II – pessoas que tiverem sido condenadas por injúria racial e racismo, nas condições previstas na Lei Federal n.º 7.716, de 05 de janeiro de 1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;) e

III – os condenados por maus-tratos contra idosos, nos termos da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 20 de junho de 2024.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	_____
Em:	____/____/____
Ass:	_____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.915/2024.

**ALTERA O CAPUT DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.677, DE 30
DE ABRIL DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.677, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Conceição de Macabu no âmbito da administração direta e indireta, para:

I – agressores de mulheres e meninas, tendo como base os direitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II – pessoas que tiverem sido condenadas por injúria racial e racismo, nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor); e

III – os condenados por maus-tratos contra idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.916/2024.

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 842/2007, reformula o Conselho e cria o fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Conceição de Macabu e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculados à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, que deverá disponibilizar o espaço físico e a infraestrutura para seu funcionamento.

Parágrafo único. Cumpre, a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, zelar pela manutenção de recursos humanos e materiais, inclusive financeiro, necessários para o pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão paritário, autônomo, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberativo, consultor e fiscalizador da política voltada para defesa dos direitos e para a integração da pessoa com deficiência, no âmbito municipal, respeitadas as diretrizes da lei federal de nº 7.853 de 24 de outubro de 1989 e do decreto federal de nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, sempre de acordo com a legislação vigente no país.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Conceição de Macabu tem as seguintes competências básicas:

I - Zelar pela efetiva implantação da política para integração da pessoa com deficiência, garantida pela legislação federal, estadual e municipal vigentes;

II - Formular a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, fixando as prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Acompanhar a elaboração e execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para integração da pessoa com deficiência;

IV - Acompanhar o planejamento, avaliar e fiscalizar a execução das políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, comunicação, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa com deficiência;

V - Promover o registro e a fiscalização das entidades não governamentais de atendimento à pessoa com deficiência;

VI - Regularizar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho;

VII - Elaborar o seu regimento interno, no prazo de até 120 dias após a implantação do conselho;

VIII - Elaborar os planos, programas e projetos da política pública municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua efetiva implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

IX - Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

X - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política pública municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

XI - Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos e prevenção, habitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando

houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível recomendação ao representante legal da entidade;

XII - Avaliar, ao menos anualmente, o desenvolvimento da política pública municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, aquelas citadas na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Conceição de Macabu será constituído paritariamente por 12 (doze) representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, tendo a seguinte composição:

I - Um representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) Secretaria Municipal de Obras;

e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

f) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

II - Um representante e respectivo suplente de cada área de deficiência a seguir indicada, da sociedade civil organizada, eleita em assembleia geral das pessoas com deficiência:

a) Pessoa com deficiência física;

b) Pessoa com deficiência auditiva;

c) Pessoa com deficiência visual;

d) Pessoa com doença crônica;

e) Pessoa com deficiência intelectual ou pessoa com espectro autista;

f) Entidades e/ou Organizações que atuam com o público PcD.

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 124/24
Rubrica Fls 08